



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

Processo Administrativo nº 09/2022
Inexigibilidade nº 002/2022

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Objeto: a contratação de consultoria especializada para a revisão e atualização do regimento interno da câmara. Para atende as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA.

I – JUSTIFICATIVA

Trata-se de requisição da secretaria da câmara, para a contratação de consultoria especializada para a revisão e atualização do regimento interno da câmara. Para atende as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas - MA., há necessidade de profissionais especializados nos serviços a ser contratada.

Conforme relata a secretaria da Câmara Municipal de Nova Colinas, a contratação se faz necessária para supri a necessidade de profissional especializado no serviço de consultoria de profissional especializado em revisão do regimento interno.

De acordo proposta e qualificação técnica constante no processo, o valor da contratação de R\$ **7.000,00 (sete mil reais)** e por se tratar de serviço profissional de jurídico, o processo encontra aparo legal na lei 8.666/93 e na lei 14.039 de 17 de agosto de 2020, dessa forma, a contratação encontra amparo legal nos seguintes amparo jurídicos

artigo 25, inciso II, da lei 8.666/93,

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

Artigo 03º da lei 14.039 de 17 de agosto de 2020

Art. 3º-A. Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei.

Hélida Maria Castro da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA

CNPJ: 01.715.633/0001-49

Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

II - RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O Sr **ANDRE Y CASTRO CAMILLO** CPF: **716.331.890-15**, foi escolhido por se tratar de profissional especializada no objeto a ser contratado por apresenta qualificação técnica satisfatória e por atendimento às normas de contratação públicas.

III – ESTIMATIVA DA DESPESA/JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O Valor da despesa foi aferido por meio de carta proposta junto a essa secretaria e comprovação do preço praticado no mercado por esta empresa

O preço a ser pactuado encontra justificativa na nos preços apresentado de pratica no mercado e por notória experiência do profissional apresentado pela empresa para exercer as funções, sendo que, o que determinou a escolha do prestador de serviço foi qualificação técnica apresentada.

IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

O dispêndio previsto possui compatibilidade com a previsão de recursos orçamentários, na seguinte dotação, constante da Lei Orçamentária Anual vigente:

ÓRGÃO: 01 - PODER LEGISLATIVO;

Unidade Orçamentária: 01 - CÂMARA MUNICIPAL

01.031.0001.2-001 MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

V – COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA

O futuro contratado preenche os requisitos mínimos de qualificação técnica junto a seus profissionais e habilitação necessários, conforme documentos anexos ao processo.

VI – DO CONTRATO

Pata celebração do futuro contrato, anexa-se a minuta que deverá ser analisada e aprovada pela assessoria jurídica.

Helida Maria Castro da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS
Rua São Francisco, s/n, Centro - Nova Colinas - MA
CNPJ: 01.715.633/0001-49

VII - CONCLUSÃO

Secretaria da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas, considerando o que consta deste processo de Inexigibilidade nº 002/2022 (Processo administrativo nº 09/2022), declara possível a contratação ora pretendida, fundamentada do inciso artigo 25, inciso II, da lei 8.666/93, e no artigo 2º da lei 14.039 de 17 de agosto de 2020, para o objeto supracitado, em favor do fornecedor abaixo:

Prestador dos serviços: ANDRE Y CASTRO CAMILLO
CPF: 716.331.890-15
Valor: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)
Prazo: 31/12/2022.

À autoridade superior para autorização da contratação.

Nova Colinas - MA, 07 de março de 2022.

Helida Maria Castro da Silva

Helida Maria Castro da Silva
CPF nº 007.731.223-62

Secretária da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Colinas